CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí
CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0910/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI** E A EMPRESA **TS SERVICOS LTDA** PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **AQUISIÇÃO DE APARELHOS ARES-CONDICIONADOS, TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.560.809/0001-30, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 256 - Centro, CEP: 64.380-000, Cidade de Beneditinos – PI, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Legislativa Municipal, o Sr. JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA DA ROCHA, brasileiro, portador do CPF nº450.674.493-49.

CONTRATADA: TS SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.966.921/0001-81 com sede na Rua Av. Nações Unidas, nº1800-B, Sala 1, Bairro Nossa Senhora Das Graças CEP: 64.018-610, neste ato representada por seu administrador Taylor Santos Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 057.003.953-39.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 011/2025, instruída através do Processo Administrativo nº 011/2025, nos termos das cláusulas abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de aparelhos ares-condicionados, tipo split, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Beneditinos-PI** conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorre por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos equipamentos de ares condicionados será realizado de forma única, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Beneditinos-PI, mediante requisição formal emitida pelo setor competente.

4.2 A entrega deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Beneditinos-PI, situada na Rua Floriano Peixoto, nº256, Bairro Centro – Beneditinos-PI, de 2ª à 6ª feira, no horário das 08:30 às 13h, mediante prévio agendamento através do telefone (86) 9455-4350 sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento.

4.3 O material deverá ser entregue em até, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.4. O transporte dos produtos até o local de entrega será de inteira responsabilidade da contratada, devendo garantir que os itens cheguem em perfeitas condições, sem avarias.

4.5 O bem será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no pedido e sua consequente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do seu recebimento, condicionado à entrega do (s) respectivos termos(s) de garantia(s) e assistência técnica, se aplicável.

4.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o servidor responsável pelo recebimento dos produtos notificará o fornecedor para que seja procedida a regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

4.7 O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vicio de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

4.8 O fornecedor deverá, no ato da entrega do bem, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, cor, potência, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto), bem como Certificado de Garantia.

4.9 O produto deverá ser entregue lacrado e embalado conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação e prazo de validade (se aplicável), fabricante, importador, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

4.10 Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Beneditinos, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado ao Setor competente desta Casa Legislativa para apreciação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil reais)** a ser pago em única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ar-Condicionado Split 9000 BTUs Master Comfort: Classificação Energética/Inmetro: E. Tecnologia: Convencional. Garantia do Compressor: 10 anos. Tipo de Gás: R410A. Medida Evaporadora (int.) (LxAxP/cm): 70 x 20 x 27cm. Medida Condensadora (ext.) (LxAxP/cm): 66 x 53 x 25 cm. Peso Líquido Evaporadora (int.) (Kg): 8kg. Peso Líquido	UNID	08	R$2.300,00	R$18.400,00

	Condensadora (ext.) (Kg): 21kg. Serpentina: Cobre. Tubulação (Bitolas): 1/4 e 3/8. Consumo Aproximado de Energia (kWh): 631,0 kWh/ano. Vazão de Ar (m^3/h): 500m^3/h. Sleep: Sim. Desumidificação: Sim. Carga Adicional por Metro de Tubulação: 20g/m. Carga de Gás para Metros de Tubulação: 5m. Categoria: Ar-Condicionado Split. Controle Remoto: Sim. Cor: Branco. Corrente Elétrica Modo Refrigeração (A): 3,7ª. Desnível Máximo de Instalação: 5m. Distância Máxima de Instalação: 15m. Fase: Monofásico. Frequência (Hz): 60Hz. Função Anti Mofo: Sim. Garantia: 12 meses. IDRS: 3,62 Wh/Wh. Modo Refrigeração: Sim. Modo Ventilação: Sim. Nível de Ruído Unidade Interna: 40dB(A). Potência: 814W. Proteção Anticorrosão: Sim. Quantidade Carga de Fluído: 470g. Silencioso: Sim. Timer: Sim. Voltagem: 220V;				
02	Ar Condicionado Split Teto: Capacidade: 57.000 BTU/h – para ambientes de até ~80 m^2. Voltagem: 220 V trifásico. Fluido refrigerante: R-410A. Serpentina:	UNID	03	R$12.600,00	R$37.800,00

	Cobre. Eficiência energética: Classificação F — nível adequado para essa faixa de potência (57 kBTU). Nível de ruído: Circa 50 dB. Evaporadora: 1.650 × 230 × 700 mm, aproximadamente 40 kg. Condensadora: 38CCW060235MC (vertical). Oscilação integradas para distribuição uniforme de ar. Timer programável. 4 velocidades de ventilação (baixo, médio, alto e automático). Controle remoto com display LCD. Filtragem tripla (filtros simples a anti-bacteriano).				
VALOR TOTAL					**R$56.200,00**

5.2 O pagamento será realizado conforme todas as condições estabelecidas no processo administrativo, observando-se as disposições legais pertinentes.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras da CONTRATADA junto à Administração.

5.4. O contrato não sofrerá reajuste de preços durante sua vigência.

5.5 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:

Funcional Programática: 01.031.0001.1001.000

Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Natureza da Despesa: Equipamentos e Material Permanente

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração obriga-se a:

I - Emitir as ordens de fornecimento do objeto contratado;

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

III - Fiscalizar o cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Executar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 011/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, o objeto fornecido em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. As multas serão calculadas conforme critérios estabelecidos no contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor total contratado.

11.1.2. As multas poderão ser relevadas em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altos – PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Beneditinos – PI, 09 de outubro de 2025

JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349

Assinado de forma digital por JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349
Dados: 2025.10.09 10:58:57 -03'00'

JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA DA ROCHA
Presidente da Câmara de Beneditinos - PI

TS SERVICOS LTDA:50966921000181

Assinado de forma digital por TS SERVICOS LTDA:50966921000181
Dados: 2025.10.09 11:30:08 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAYLOR SANTOS OLIVEIRA
Data: 09/10/2025 11:32:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TAYLOR SANTOS OLIVEIRA
Sócio/Administrador

Testemunhas:

1. _____

2. _____